

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, alínea "p" do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO

- a necessidade de ajustes na Resolução nº06/2013 que estabelece procedimentos relativos à concessão do duplo diploma ao aluno da UFPE que realize parte de seus estudos em instituição estrangeira, bem como ao aluno de instituição estrangeira que realize parte de seus estudos na UFPE;
- a possibilidade de discentes da graduação desta universidade cursarem componentes curriculares em outras Instituições de Ensino Superior (IES) para fins de integralização curricular e obtenção da dupla diplomação;
- a promoção de mobilidade estudantil como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do estudante, uma vez que o mercado de trabalho, cada vez mais, procura profissionais que indiquem em seus currículos uma experiência internacional;
- o interesse em explorar as complementaridades de formação entre as instituições convenientes e a necessidade de uma maior inserção internacional da UFPE;

RESOLVE aprovar *ad referendum* do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução nº 07/2015, que estabelece, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, as diretrizes gerais para atribuição da Dupla Diplomação aos alunos dos cursos de graduação (regulares e/ou intercambistas).

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 25 de maio de 2015.


Prof. Sílvio Romero de Barros Marques
Vice-Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2015

EMENTA: *Estabelece, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, as diretrizes gerais para atribuição da Dupla Diplomação aos alunos dos cursos de graduação (regulares e/ou intercambistas).*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de ajustes na Resolução nº06/2013 que estabelece procedimentos relativos à concessão do duplo diploma ao aluno da UFPE que realize parte de seus estudos em instituição estrangeira, bem como ao aluno de instituição estrangeira que realize parte de seus estudos na UFPE;
- a possibilidade de discentes da graduação desta universidade cursarem componentes curriculares em outras Instituições de Ensino Superior (IES) para fins de integralização curricular e obtenção da dupla diplomação;
- a promoção de mobilidade estudantil como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do estudante, uma vez que o mercado de trabalho, cada vez mais, procura profissionais que indiquem em seus currículos uma experiência internacional;
- o interesse em explorar as complementaridades de formação entre as instituições convenientes e a necessidade de uma maior inserção internacional da UFPE;

RESOLVE:

Art. 1º Os casos de mobilidade estudantil internacional que contemplam a possibilidade de atribuição da Dupla Diplomação em cursos de graduação pela instituição estrangeira e pela UFPE, serão regidos por **Termo de Acordo de Cooperação Internacional**, previamente aprovado, no âmbito da UFPE, pelos respectivos Colegiado do Curso de Graduação e Conselho Departamental, pelas Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – A aprovação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá a partir da análise prévia de cada Termo de Acordo de Cooperação Internacional, que deverá apresentar um Quadro de Equivalências dos Perfis Curriculares, acompanhado de justificativa, contemplando aspectos como conteúdos, carga horária mínima total exigida para integralização curricular em cada universidade, bem como equivalências das menções finais de avaliação de aproveitamento acadêmico.

Art. 2º O Termo de Acordo de Cooperação Internacional, além da indicação explícita do curso que o estudante poderá realizar, deverá conter:

I – o número de vagas;

II – os critérios de seleção e classificação dos candidatos pleiteantes às vagas;

III – a minuta de plano de estudos a ser executado (incluindo ou não o estágio), bem como o prazo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades em cada instituição conveniente;

IV – o nível de proficiência em língua estrangeira exigido em cada em cada instituição conveniente;

V – o quadro de equivalências entre os componentes curriculares ou o grupo de componentes curriculares de cada instituição conveniente para fins de cumprimento dos conteúdos previstos nos respectivos currículos, na forma do art. 1º, parágrafo único;

VI – a menção ao responsável pelas despesas decorrentes da mobilidade, inclusive o seguro saúde e o meio de manutenção do estudante no país sede do curso de destino.

Art. 3º Os períodos letivos em que o aluno da UFPE realize o programa de Dupla Diplomação serão computados no prazo máximo de integralização curricular.

Art. 4º Para os fins do inciso II do Art. 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do Art. 57 do Estatuto da UFPE, conceder-se-á matrícula ao aluno estrangeiro, na condição de participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação, prestando-se sua matrícula na instituição de origem como prova suficiente da conclusão do ensino médio ou equivalente e da classificação em processo seletivo.

Art. 5º Para obter a Dupla Diplomação, os alunos participantes do programa deverão realizar com aproveitamento acadêmico os créditos previstos no Termo de Acordo de Cooperação Internacional estabelecido.

§ 1º Os alunos aceitos no programa de mobilidade internacional de Dupla Diplomação terão os componentes curriculares cursados na instituição estrangeira aproveitados e inseridos no histórico escolar da UFPE como “dispensa por duplo diploma”, considerando as equivalências estabelecidas no Termo de Acordo de Cooperação Internacional.

§ 2º Os estudantes, para participarem do intercâmbio, com a finalidade de obtenção da dupla diplomação, deverão ter cumprido no mínimo 40% (quarenta por cento) dos créditos de estudo na instituição de origem e apresentar o nível de desempenho acadêmico exigido pelo Termo de Acordo de Cooperação Internacional.

Art. 6º O aluno que se ausentar da UFPE para realizar mobilidade internacional com a finalidade da dupla diplomação, deverá semestralmente manter seu vínculo na UFPE.

Parágrafo único – No caso previsto no *caput* deste artigo, a Diretoria de Relações Internacionais registrará no sistema de gestão acadêmica vigente a inscrição “mobilidade estudantil - duplo diploma”.

Art. 7º Após a conclusão da mobilidade internacional, o aluno da UFPE ou da instituição conveniada encaminhará os documentos comprobatórios das disciplinas cursadas com aproveitamento acadêmico, na instituição de destino, à Coordenação do Curso, para registro dos créditos obtidos.

Parágrafo único – Após a integralização curricular pelo estudante, as instituições convenientes enviarão documentação comprobatória à IES de destino para fins de obtenção do diploma estrangeiro.

Art. 8º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 06/2013-CCEPE e demais disposições em contrário.

Presidente:


Prof. Sílvio Romero de Barros Marques
Vice-Reitor